

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL CÍVEL
COMARCA DE SÃO PAULO/SP
AUTOS Nº 0057122-11.2013.8.26.0100
FALÊNCIA DE INAM INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA.

MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A),

1) Anoto última manifestação ministerial a fl. 3036.

2) Fls. 3037/3056: Manifestação de LCV – PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., com apresentação de Carta-Proposta, a fim de adquirir os direitos referentes à ação judicial nº 0014322-87.2010.4.03.6100, movida em face da Eletrobrás S.A, no valor de R\$91.349,68.

3) Fls. 3061/3224: a Massa Falida informa que houve o trânsito em julgado dos autos nº 0014322-87.2010.403.6100 (fl. 3174), com existência de crédito no importe de R\$445.002,46, atualizado até 09/06/2017. Manifestou-se contrariamente à proposta de fls. 3037/3056, por entender que não há proteção aos credores da massa falida.

De fato, se houve o trânsito em julgado nos autos de nº 0014322-87.2010.403.6100, conforme fl. 3174, com o reconhecimento da existência de um crédito no importe de R\$445.002,46, atualizado até 09/06/2017, contra a Eletrobrás S.A., em razão da cobrança a título de empréstimo compulsório (fl. 3037), a proposta apresentada não parece benéfica à Massa Falida ou aos seus credores. A LCV – PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. busca adquirir tais

direitos pelo valor de R\$91.349,68. O recebimento de 20% de um crédito já constituído com caráter definitivo em favor da massa falida não parece trazer qualquer benefício à Massa Falida ou aos credores. Assim, o Ministério Público acompanha a Administradora Judicial, manifestando-se pela rejeição da proposta.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2.020.

JOANA FRANKLIN DE ARAÚJO
PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA

FÁBIO MALIA COSTA
ANALISTA DE PROMOTORIA